



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.766

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “BEM-ESTAR ANIMAL”, EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL** com a finalidade de promover o controle reprodutivo de cães e gatos, doentes, vítimas de atropelamento ou prenhes, comunitários ou sem proprietário ou responsável, por meio de identificação, registro e esterilização cirúrgica.

§ 1º O Programa Bem-Estar Animal promoverá o acolhimento de animais mediante procedimentos protetivos de manejo e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 2º Os procedimentos necessários para a aplicação do programa de que trata este artigo, somente serão autorizados desde que haja vaga disponível para o recolhimento dos animais, suporte clínico e dotação orçamentária.

§ 3º Na impossibilidade de recursos necessários disposto no parágrafo 2º, deverá o poder público providenciar atendimento médico veterinário para o atendimento do animal em situação de sofrimento, animais de rua, vítimas de atropelamento, prenhes, animais comunitários ou sem proprietário ou responsável, podendo para tanto, realizar parcerias, convênios e outras modalidades junto às clínicas veterinárias do município, faculdades da região e ONGs de proteção dos animais, nunca, deixando de prestar o atendimento de urgência e emergência.

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá, anualmente, campanhas educacionais para a conscientização pública sobre a guarda responsável, maus-tratos, abandono e benefícios das castrações, em âmbito municipal.

Art. 3º Compete à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental coordenar e supervisionar a execução do Programa Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental utilizará o centro de castração, canil e gatil municipal, os respectivos servidores públicos e equipamentos para realização do Programa, observando o ordenamento jurídico, especialmente as normas de medicina veterinária.

Art. 4º O Programa atenderá animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à comunidade de origem.

Parágrafo único. Considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Programa Bem-Estar Animal não poderá recolher, abrigar e transportar animais que possuem proprietário ou responsável, bem como aqueles que são portadores de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública e aos demais animais abrigados.

Art. 6º Os cães e gatos, sem proprietário ou responsável, acolhidos pelo Programa Bem-Estar Animal, serão identificados, registrados, esterilizados, medicados e permanecerão por 5 (cinco) dias sob observação e à disposição de eventuais responsáveis, os quais deverão apresentar fotos, registros ou algum documento que comprove a posse do animal, bem como deverá ser assinado na retirada do mesmo um termo de posse responsável.

§ 1º Durante os 5 (cinco) dias em acolhimento, sob observação e à disposição de eventuais responsáveis, os cães e gatos deverão ser fotografados e suas fotos divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

§ 2º Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, os animais não retirados serão encaminhados para adoção.

Art. 7º Para efetivação do Programa o Poder Público viabilizará as seguintes medidas:

I – a divulgação dos animais acolhidos pelo Programa Bem-Estar Animal;

II – a destinação de local para exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública;

III – campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, vacinação periódica e de maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

IV – orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V – programas de educação ambiental específicos para proteção, defesa e bem-estar animal no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 8º A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental deverá receber e averiguar as denúncias de maus tratos recebidas via protocolo que, após constatadas por responsável técnico, deverá acionar imediatamente a autoridade policial para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. As averiguações “*in loco*” das denúncias de maus tratos deverão ser realizadas por um médico veterinário acompanhado de guarda municipal ou policial civil ou policial militar.

Art. 9º A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental fica autorizada a receber, de pessoas físicas ou jurídicas, doações de rações, medicamentos ou outros objetos que porventura sejam adequados para uso dos animais acolhidos pelo Programa Bem-Estar Animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Poder Público fica autorizado a estabelecer parcerias, convênios, acordos e outros ajustes com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais, terceiro setor, órgãos públicos e iniciativa privada com a finalidade de promover e proteção, preservação e o bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Os ajustes que porventura sejam celebrados poderão estender os objetivos colimados nesta Lei aos animais que possuem proprietários ou responsáveis, desde que esgotados todos os atendimentos feitos aos animais que estejam sob a responsabilidade do Programa Bem-Estar Animal e mediante prévia triagem para confirmação da real necessidade de atendimento, cujos requisitos deverão estar consignados no termo de ajuste.

Art. 11. Deverá ser criada dotação orçamentária própria para a manutenção das atividades do Programa Bem-Estar Animal, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.550, de 12 de maio de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de março de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 102/2015
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.766
FOI PUBLICADA(O) em 02/04/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Atual m.m.)